



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 394

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADONOS SALARIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir deste mês de Junho de 1991 abono salarial aos servidores municipais.

Parágrafo Único - Os abonos a que se refere esta Lei, serão concedidos dentro dos mesmos princípios e critérios adotados pelo Governo Federal, a todos os trabalhadores brasileiros.

Artigo 2º - Os benefícios desta Lei irão vigorar até que seja instituído o Plano de Carreira dos Servidores públicos Municipais, de conformidade com o Artigo 85 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das respectivas dotações do orçamento vigente.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 390.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo de seus efeitos a 1º de junho de 1991.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 28 de junho de 1991.

  
José Francisco de Miranda Fontana  
- Prefeito Municipal -